



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/CPB/2022

PROCESSO n. 0218/2022

OFERTA DE COMPRA n. 892000801002022OC00016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 017/CPB/2022

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n. 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 163.487.988-01.

Detentora: **RASUT CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.789.149/0001-44, com sede na Alameda São Caetano, n. 135, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09560-050, neste ato representada por seu procurador (a) legal, **RALFI TAVARES**, portador do Registro Geral sob n. 9.247.763/SSP e CPF/MF n. 044.251.568-54.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

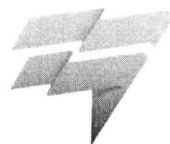
- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de camisa gola polo esportiva, para atender as demandas do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I:
- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, limitados aos quantitativos registrados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do lote é de:

2.1.1. Lote único: R\$ R\$ 641.800,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

1

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Camisa gola polo esportiva, confeccionada em tecido 100% poliéster com gramatura 141gr/m2 texturado (Marca referência ARTEXTYL ou similar) (microfibra acabamento dry, ou seja, com rápido transporte de suor, poderão serão feitos testes de comprovação de tecnologia). Aplicação de vista frontal de 15cm com botões da cor do tecido. Gola entretelada com pé de gola toda do mesmo tecido do corpo, porém em cor contrastante. Produto com fechamento em overlocke ponto cadeia em fio 100% poliamida (Marca Estrela ou similar) e rebatido externamente em linha 100% poliéster (Marca de referência: COAST CORRENTE ou similar). Costuras externas rebatidas em galoneira (cavas e ombros) e gola prespontada 1 agulha em máquina reta. Aplicação de travet nas barras para travamento das costuras. Aplicação de transfer externo composição 100%poliuretano (frente área de 15x15cm costas área de 25x15cm com possibilidade de aplicação desmembrada. Aplicação de etiqueta de marca interna em transfer (composição 100% poliuretano) e etiqueta de composição, interna lateral, de acordo com as Normas do IMETRO. Embalagem em saco plástico de polipropileno, com pigmento natural, solda nas laterais e aba de 50 mm com fechamento em fita adesiva. Grade de Tamanhos :PP/P/M/G/GG/EGG. Quantidade mínima por pedido 30 peças Corte FEMININO/MASCULINO.	5.000	R\$ 31,30	R\$ 156.500,00
02	Camisa gola polo esportiva, confeccionada em tecido 100% poliéster com gramatura 145gr/m2 microperfurado (Marca referência FIMATECTEXTIL ou similar) (microfibra acabamento dry, ou seja, com rápido transporte de suor, poderão serão feitos testes de comprovação de tecnologia). Aplicação de vista frontal de 15cm com botões da cor do tecido. Gola entretelada com pé de gola toda do mesmo tecido do corpo, porém em cor contrastante. Produto com fechamento em overlocke ponto cadeia em fio 100% poliamida (Marca Estrela ou similar) e rebatido externamente em linha 100% poliéster (Marca de referência: COAST CORRENTE ou similar). Costuras externas rebatidas em galoneira (cavas e ombros) e gola prespontada 1 agulha em máquina reta. Aplicação de travet nas barras para travamento das costuras. Aplicação de transfer externo composição 100%poliuretano (frente área de 15x15cm costas área de 25x15cm com possibilidade de aplicação desmembrada. Aplicação de etiqueta de marca interna em transfer (composição 100%poliuretano) e etiqueta de composição, interna lateral, de acordo com as Normas do IMETRO.	5.000	R\$ 32,10	R\$ 160.500,00

	Embalagem em saco plástico de polipropileno, com pigmento natural, solda nas laterais e aba de 50 mm com fechamento em fita adesiva. Grade de Tamanhos :PP/P/M/G/GG/EGG. Quantidade mínima por pedido 30 peças Corte FEMININO/MASCULINO.			
03	Camisa polo esportiva, confeccionada em tecido de composição 50% algodão 50% poliéster com gramatura 215gr/m2 (piquet) (Marca referência RVB ou similar). Aplicação de vista frontal de 15cm com botões da cor do tecido. Gola entretelada com pé de gola toda do mesmo tecido do corpo, porém em cor contrastante. Barras das mangas contrastantes (MALHA PUNHO 75x3, 3 composições: 50% algodão 50% poliéster (Marca referência RVB ou similar). Produto com fechamento em overlocke ponto cadeia em fio 100% poliamida (Marca Estrela ou similar) e rebatido externamente em linha 100% poliéster (Marca de referência: COAST CORRENTE ou similar). Costuras externas rebatidas em galoneira (cavas e ombros) e gola prespontada 1 agulha em máquina reta. Aplicação de travet nas barras para travamento das costuras. Aplicação de transfer externo composição 100% poliuretano (frente área de 15x15cm costas área de 25x15cm com possibilidade de aplicação desmembrada). Aplicação de etiqueta de marca interna em transfer (composição 100%poliuretano) e etiqueta de composição, interna lateral, de acordo com as Normas do IMETRO. Embalagem em saco plástico de polipropileno, com pigmento natural, solda nas laterais e aba de 50 mm com fechamento em fita adesiva. Grade de Tamanhos :PP/P/M/G/GG/EGG. Quantidade mínima por pedido 30 peças Corte FEMININO/MASCULINO.	8.000	R\$ 40,60	R\$ 324.800,00

Valor global do lote: R\$ 641.800,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

- 2.2. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As “Ordens de Compra” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do “GERENCIADOR”, definido nas Ordens de Compra.
- 4.5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.6. O objeto desta licitação deverá ser confeccionado, fornecido e entregue conforme a requisição do setor requerente, mediante a emissão de Ordem de Serviço/Compra.
- 4.6.1. **O Prazo de Entrega:** será contado a partir da aprovação do Layout. Seguindo:

- 4.11. O aceite provisório dos produtos pelo GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.
- 4.12. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os produtos estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 4.13. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento.
- 4.14. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Detentora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.15. Embalagem: Os produtos deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de polipropileno transparente, devidamente etiquetados com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa.
- 4.16. A empresa DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais acompanhados de:
- a) Nota fiscal correspondente;
 - b) Cópia reprográfica da Ordem de serviço/Compra;
 - c) Documentos de regularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.

- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1. O atestado de recebimento será fornecido para cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente no ato da entrega do pedido. Os itens serão vistoriados por funcionário da área requisitante para verificação do atendimento às condições do Edital/Termo de Referência e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário da área em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo com as especificações.
- 7.1.2. Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2. O aceite do produto pela gerenciadora não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização da Gerenciadora, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.
- 7.4. Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme resolução - Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços - "Atesto" - pelo gestor e/ou responsável do CPB.
- 8.2. A discriminação do objeto/serviços e o valor unitário e total, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora na pendência de: manutenção das condições de habilitação - Regularidade fiscal, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

- 8.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 8.6. O pagamento será efetuado por depósito/transferência, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 8.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no Anexo I.
- 8.8. Por se tratar de constituição de sistema de registro de preços a contratação decorrente da Ata não comportará reajuste de preços, sendo possível somente o reequilíbrio de preços de acordo com os dispositivos legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Além das sanções previstas no item XII do Edital, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidade pela inadimplência das obrigações de fornecimento à DETENTORA, sendo-lhe assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o Gerenciador;
 - II. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
 - III. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega da seguinte forma;
 - IV. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso de até 2 (dois) dias.
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso entre 03 (três) e 07 (sete) dias.

- VI. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso superior a 07 (sete) dias;
- VII. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- VIII. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Compras, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s), e, a critério do GERENCIADOR, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo de 02(dois) anos.
- IX. Caso a entrega dos itens seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não executado(s)
- X. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 10 (dez) dias ou após a data do evento para a qual foram encomendadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- XI. Multa de 02% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Compras, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- XII. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- XIII. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- XIV. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 01% ao mês.
- XV. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo GERENCIADOR, a DETENTORA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do GERENCIADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

XVI. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do GERENCIADOR.

XVII. Quando da eventual aplicação de advertências ou multas, será sempre assegurado à DETENTORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. A Detentora obriga-se a:

10.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

10.1.2. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

10.1.3. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

10.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, por conta do fornecimento do objeto;

10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;

10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;

10.2.4. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, de acordo com as especificações, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.

10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;

10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, sobre o fornecimento dos itens;

10.3.3. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.3.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.1. A Gerenciadora obriga-se:

11.1.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

11.1.4. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;

11.1.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;

11.1.6. Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;

- 11.1.7. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário



Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora: **RASUT CONFECÇÕES LTDA.,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **n. 59.789.149/0001-44**, com sede na Alameda São Caetano, n. 135, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09560-050, neste ato representada por seu procurador (a) legal, **RALFI TAVARES, portador do Registro Geral sob n. 9.247.763/SSP e CPF/MF n. 044.251.568-54.**

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

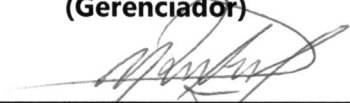
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 017/CPB/2022 do Processo Administrativo nº 0218/2022.**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

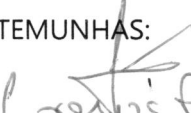


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
(Gerenciador)



RASUT CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ n. 59.789.149/0001-44
(Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n. 311.022.918-88

2. 
CPF n. 045.781.888-18